

PROJETO DE LEI N^º, DE
(Do Sr. Roberto Magalhães)

Altera a Lei n^º 9.394, de 20 de dezembro
de 1996.

Art. 1^º O artigo 26 da Lei n^º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26

.....

§ 1^º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil e dos países da América do Sul.

§ 2^º

.....

§ 3^º

.....

§ 4^º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, bem como a História da Unidade da Federação onde se situe o estabelecimento escolar.

§ 5^º

.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, sendo suscetível de continuados aperfeiçoamentos em face da natureza e relevância da matéria que regula.

A presente proposição visa tornar explícito o estudo dos países da América do Sul, nas escolas, só genericamente considerado na redação original da Lei.

Isto porque a integração dos países do Continente vem sendo há muito um tema discutido em todos os grandes fóruns da política internacional, em face da nova realidade criada pela globalização e especialmente pela formação de blocos de países, inspirada por motivos predominantemente econômicos. Bastaria citar o Mercado Comum do Cone-Sul – MERCOSUL, assim como o pacto que congrega os países andinos.

Uma segunda proposta deste projeto de lei é a de tornar obrigatório o estudo da História de cada unidade da Federação, onde se situe o estabelecimento escolar.

Há muitos casos de alunos que fazem o seu curso fundamental e médio, em escolas de origem estrangeira ou mesmo nacional, e o concluem sem conhecer sequer a Bandeira e o Hino de seu Estado.

Um dos políticos que conheci no exercício da vida pública, e que melhor conhecia o Brasil e os brasileiros, foi Tancredo Neves, que me impressionou profundamente por conhecer a História não só de Minas Gerais, mas de outros Estados da Federação, como Pernambuco e Rio Grande do Sul.

Com Tancredo Neves, fiquei sabendo que o acordo de “Pedras Altas”, que selou a paz da luta fratricida entre Ximangos e Maragatos reuniu, num só documento, o ideário republicano à época: proibição de reeleição, criação da Justiça Eleitoral, voto feminino e outras conquistas que se viabilizaram, mais tarde, com a Aliança Liberal e a vitoriosa Revolução de 1930.

Pelos elevados propósitos do presente projeto de lei, espero que ele possa merecer a aprovação dos nobres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES - PSDB/PE